



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**ICMS/SC – Tratamento fiscal de mercadoria em conserto procedente**  
**de empresas optantes do Simples Nacional**

27/01/2013

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
3.1.	Remessa por contribuinte .....	4
3.2.	Tratamento fiscal no retorno .....	4
3.3.	DCIP – Demonstrativo de Créditos Informados Previamente .....	5
3.4.	Crédito por Aquisição Empresas optantes do Simples Nacional.....	5
3.4.1.	Reflexos na validação do Arquivo da Dime.....	7
4.	Conclusão .....	7
5.	Informações Complementares .....	7
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de Alterações .....	7

## 1. Questão

Este procedimento trata das operações de remessa e retorno de mercadorias encaminhadas para conserto.

A questão levantada é sobre apropriação do crédito e lançamento no Demonstrativo de Créditos Informados Previamente (DCIP), quando ocorrer o retorno de fornecedor optante do Simples Nacional em remessa de mercadoria remetida para conserto.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Cliente não concorda que ocorra crédito sobre retorno de mercadoria remetida para conserto de empresa optante do Simples Nacional. Relata que todas as entradas originadas de empresas optantes do Simples Nacional estão sendo transportadas com crédito para DCIP.

Fica suspensa a exigibilidade do imposto nas seguintes operações internas e interestaduais nas remessas e retorno em conserto:

**1) a saída de qualquer mercadoria, para conserto, reparo ou industrialização, desde que retorne ao estabelecimento de origem, no prazo de 180 dias contados da data da saída, observado o seguinte:**

**a) o prazo poderá ser prorrogado uma vez pelo Gerente Regional da Fazenda Estadual, por igual período, mediante requerimento fundamentado do contribuinte;**

**b) o benefício não se aplica, nas operações interestaduais, à saída de sucata ou resíduo e de produto primário de origem animal, vegetal ou mineral, salvo se a remessa e o retorno se fizerem nos termos de protocolos celebrados entre os Estados interessados;**

**2) o retorno da mercadoria recebida nas condições descritas item 1, observado o disposto no Anexo 3, art. 8º, X do RICMS/SC - Decreto 2.870/2001.**

**Base Legal: (RICMS-SC/2001 , Anexo 2 , art. 27 , I e II)**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

As operações de conserto de bens, embora comuns no dia-a-dia das empresa, geram dúvidas quanto a tributação se ocorre a incidência do ISS ou ICMS. Embora existam a incidência de dois tributos nas esferas municipal (na prestação de serviço da mercadoria consertada) e estadual (no fornecimento e aplicação de materiais), veremos apenas o tratamento fiscal dessa operação na circulação da mercadoria na remessa e retorno.

O Estado de Santa Catarina concede a suspensão do ICMS sobre a remessa e retorno das mercadorias nas operações internas e interestaduais desde que retorne no prazo de 180 dias contados da data da saída, podendo ser prorrogado por igual período quando requerido ao Gerente Regional da Fazenda Estadual.

### 3.1. Remessa por contribuinte

É suspenso o pagamento do imposto na saída de bens do Ativo Imobilizado e de mercadorias promovida por estabelecimento de contribuinte, em operações internas ou interestaduais, para conserto ou industrialização, sob a condição de retorno real ou simbólico ao estabelecimento remetente no prazo de até 180 dias, contados da data da saída.

O contribuinte deverá emitir nota fiscal para acompanhar a remessa dos bens e mercadorias, a qual deverá conter, além dos demais requisitos regulamentares, uma das seguintes expressões:

- a) "Suspensão do ICMS - RICMS-SC/2001 , Anexo 2 , art. 27 , I" (para saída de mercadorias);
- b) "Suspensão do ICMS - RICMS-SC/2001 , Anexo 2 , art. 36 , II" (para saída de Ativo Imobilizado).

Como natureza da operação, consignar um dos seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações:

CFOP	Descrição
5.915 (operação interna) 6.915 (operação interestadual)	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
Classificam-se nestes códigos as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.	
A nota fiscal emitida será escriturada pelo remetente no livro Registro de Saídas, na coluna "ICMS - Valores fiscais - Operações sem débito do imposto - Outras".	
( RICMS-SC/2001 , Anexo 2 , art. 27 , I, e art. 36 , II, Anexo 5 , art. 25 , § 2º, e art. 158 , § 3º, V, "b", e Anexo 10 )	

**Fonte:** IOB – quadro procedimento ICMS-SC – Conserto tratamento aplicado.

### 3.2. Tratamento fiscal no retorno

A operação de retorno será, da mesma forma que a remessa das mercadorias ou bens do Ativo Imobilizado, beneficiada pela suspensão do ICMS, salvo em relação às partes e peças aplicadas. Deve ser observado o prazo de retorno de 180 dias para prevalecer a suspensão do imposto.

O estabelecimento que promover o retorno deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com todos os requisitos regulamentares exigidos e, em especial, uma das seguintes expressões:

- a) "Suspensão do ICMS - RICMS-SC/2001 , Anexo 2 , art. 27 , II" (retorno de mercadorias);
- b) "Suspensão do ICMS - RICMS-SC/2001 , Anexo 2 , art. 36 , § 2º" (retorno de Ativo Imobilizado).

Como natureza da operação, consignar um dos seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações:

CFOP	Descrição
5.916 (operação interna) 6.916 (operação interestadual)	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
Classificam-se nestes códigos as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.	
( RICMS-SC/2001 , Anexo 2 , art. 27 , II, e art. 36 , § 2º; Anexo V, art. 25, § 2º, e Anexo 10 )	

Fonte: IOB – procedimento ICMS-SC – Conserto tratamento aplicado.

### 3.3. DCIP – Demonstrativo de Créditos Informados Previamente

O Demonstrativo de Créditos Informados Previamente - DCIP destina-se a informar os demais créditos que não sejam decorrentes da entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

Para se apropriar, em cada período de referência, de algum valor a título de "Outros Créditos", "Créditos Presumidos", "Crédito por Aquisição de Mercadorias de Optante do Simples Nacional", "Estornos de Débito" e dos "Créditos de Contribuição ou Aplicação em Fundos", o contribuinte deverá preencher um DCIP antes de enviar a respectiva DIME.

### 3.4. Crédito por Aquisição Empresas optantes do Simples Nacional

Em relação as empresas no regime de apuração do ICMS NORMAL (que apura o ICMS por débitos e créditos) e adquirirem mercadorias de EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, a Lei Complementar nº 123/2006 em seu §1º, art. 23, permite o aproveitamento de crédito desde que a mercadoria destine-se à comercialização ou industrialização, observado como limite, o ICMS efetivamente devido pelas fornecedoras optantes do SIMPLES NACIONAL e vinculados o valor do crédito em informações adicionais do documento fiscal.

Podemos perceber que o crédito só pode ser vinculado quando a mercadoria adquirida for aplicada em processo de Industrialização ou Comercialização, não cabendo apropriação de qualquer crédito em hipótese de retorno de mercadoria consertada.

O manual de orientação da DCIP vem reforçar esta regra, através do Anexo I que trata do "Crédito por Aquisição Empresas Simples Nacional", e traz quadro prático correlacionando os CFOP's que permitam crédito referente as notas fiscais emitidas em saída da empresa Optante do Simples Nacional pela entrada na empresa enquadrada no regime Normal de Apuração.

**CORRELAÇÃO DE CFOP VÁLIDOS E AS ALÍQUOTAS PARA O CÁLCULO DO CRÉDITO:**

Tipo de Operação	CFOP	ALÍQUOTA
AQUISIÇÕES DENTRO DO ESTADO	5101	VENDA DE PRODUÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO
	5103	
	5105	
	5109	
	5111	
	5113	
	5116	
	5118	
	5122	
		7% OU 1,25% A 3,95%

	5124					
	5125					
	5401					
	5402					
	5102	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA	1,25% A 3,95%			
	5104					
	5106					
	5110					
	5112					
	5114					
	5115					
	5117					
	5119					
	5120					
	5123					
	5403					
	5405					
AQUISIÇÕES FORA DO ESTADO	6101	VENDA DE PRODUÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO	ENTRE 0,01% A 3,95%			
	6103					
	6105					
	6107					
	6109					
	6111					
	6113					
	6116					
	6118					
	6122					
	6124					
	6125					
	6401					
	6402					
				6102	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA	ENTRE 0,01% A 3,95%
				6104		
	6106					
	6108					
	6110					
	6112					
	6114					
	6115					
	6117					
	6119					
	6120					
	6123					
	6403					
	6404					

Fonte: SEF SC. (Downloads – DCIP Orientação a partir da pág. 18)

Podemos constatar que não estão relacionados os CFOPS “5.916 ou 6.916”, portando não deverá ser considerado crédito algum em retorno de empresa Optante do Simples Nacional. No caso do recebimento da mercadoria em retorno a remessa para conserto deve ser registrada no livro registro de entradas da empresa que solicitou o conserto, o registro com os CFOPS “1.916 ou 2.916”, sem o respectivo crédito.

### 3.4.1. Reflexos na validação do Arquivo da Dime

Além de apropriação indébita do crédito, caso seja aproveitado o crédito gerado em DCIP, ocorrerá reflexos na validação do arquivo da DIME, gerando um crédito indevido no quadro 46 desta declaração, se for apropriado pelo sistema quando na geração do DCIP.

## 4. Conclusão

Diante análise vimos que na DCIP somente é permitido apropriar o crédito das operações correspondes "Outros Créditos", "Créditos Presumidos", "Crédito por Aquisição de Mercadorias de Optante do Simples Nacional, quando destinados a comercialização ou industrialização", "Estornos de Débito" e dos "Créditos de Contribuição ou Aplicação em Fundos", não cabendo em hipótese alguma apropriação de ICMS sobre retorno de mercadoria consertada, a qual o Estado Catarinense prevê a suspensão do imposto.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Mediante análise do Anexo I do manual de orientação da DCIP sugerimos que seja relacionados pelo sistemas somente os CFOP válidos de cada uma das notas fiscais de aquisição com direito ao crédito, bem como a alíquota correspondente ao crédito a ser apropriado.

## 6. Referências

- <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/dcip-demons-cr%C3%A9ditos-inform-previamente>
- <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/dime-declara%C3%A7%C3%A3o-do-icms-e-do-mov-econ%C3%B4mico>
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I61912858EA471195E040DE0A24AC4DD8&nota=1&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=1>

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	27/01/2013	1.00	ICMS/SC – Tratamento Fiscal de mercadoria em conserto, procedente de empresas optantes do Simples Nacional.	TIFE58